**PROJETO DE LEI Nº 008/19, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a instituição do Programa “ELOS” da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo dá outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “ELOS” da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que tem por objetivo a transformação social, visando integrar os jovens de diferentes idades e seus familiares na comunidade da qual se encontram inseridos, buscando mostrar caminhos de estruturação dos valores sociais e familiares.

**Parágrafo único.** O programa tem como meta preparar os jovens para atuações críticas junto à comunidade, estimulando seu desenvolvimento pessoal e social, investindo no protagonismo juvenil, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, garantindo espaços de liberdade de expressão e autonomia exercidos com responsabilidade transformando os jovens cidadãos na idade escolar para a vida.

**Art. 2º** O ELOS é um Programa Municipal de cunho educacional que será coordenado e dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Parágrafo único.** A Secretaria coordenadora poderá buscar apoio, colaboração e envolvimento de outras Secretarias e órgãos do município, assim com também de órgãos de outras esferas de governo e de entidades civis do município.

**Art. 3º** O programa de que trata esta lei é dotado do caráter de interdisciplinariedade abrangendo as áreas do esporte, cinema, teatro, coral de vozes, de violões, banda marcial, religiosidade, combate a drogadição, conscientização de valores, boas maneiras, relações humanas na família, vizinhança, amigos e com a sociedade em geral, campanhas de conscientização sobre a destinação do lixo, trânsito, respeito aos idosos, ao patrimônio alheio e público e de desenvolvimento humano.

**Art. 4º** A adesão ao Programa se dará através da inscrição gratuita e com autorização dos pais ou responsáveis dos alunos na qual deverá conter a declaração de ciência e concordância com os seus objetivos.

**Parágrafo único.** A adesão ao Programa é restrita e dirigida tão somente aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, desde o ensino infantil até o terceiro ano do ensino médio.

**Art. 5º** Os critérios de avaliação dos alunos inscritos no Programa adotará critérios de evolução e participação a saber:

**I** - Média trimestral do boletim curricular;

**II** - Frequência escolar;

**III** - Disciplina;

**IV** - Envolvimento em projetos e programas municipais das escolas e/ou entidades;

**V** - Envolvimento da família no acompanhamento dos filhos na escola;

**VI** - Envolvimento em atividades da comunidade;

**VII** - Participação em projetos em grupo que possam auxiliar na transformação de carências da cidade.

**Parágrafo único.** O processo de avaliação e seleção dos estudantes cadastrados no Programa será dotado da mais ampla publicidade.

**Art. 6º** Como forma de distinção aos alunos que se destacarem segundo os critérios de avaliação de que trata o artigo anterior, o Programa ELOS possibilitará aos envolvidos diferentes premiações nas categorias: CULTURA e TURISMO, EMPREENDEDORISMO, ESPORTE E LAZER na forma seguinte:

**I – CULTURA e TURISMO:** Até duas viagens de ida e volta a Porto Alegre com visitação de pontos culturais e turísticos, sendo contemplados os primeiros 80 (oitenta) jovens estudantes selecionados;

**II - EMPREENDEDORISMO:** Cinco viagens de ida e volta, num raio de até 600Km da sede do município, a um polo empreendedor, com visita técnica e de conhecimento, escolhido dentre as empresas no ramo cadastrado pelos selecionados sendo contemplados os primeiros 50 (cinquenta) estudantes selecionados. Cada viagem técnica e de conhecimento contemplará de 5 a dez estudantes.

**ESPORTE E LAZER:** Duas Viagens a Porto Alegre para assistir a um jogo do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense e um jogo do Sport Clube Internacional, sendo contemplados os primeiros 40 (quarenta) estudantes selecionados para cada time de futebol.

**Art. 7º** Com vistas a conferir o mais completo conhecimento do Programa instituído por esta lei o Município elaborará folders promocionais, banners institucionais, cartilha do Programa, Vídeo institucional, Mídias em Programas de rádio, fichas de inscrições, camisetas, bonés e outros materiais ilustrativos.

**Parágrafo único.** Para possibilitar a maior divulgação e promoção do Programa, o município poderá formalizar parcerias de caráter público-privado, assegurando aos parceiros financiadores a divulgação de suas marcas identificadoras nos materiais a serem confeccionados.

**Art. 8º** O projeto de execução do Programa de que trata a presente lei contará com etapas de formação e implantação constantes de envolvimento com entidades com seus líderes visando sensibilizar sobre a importância e comprometimento com o Programa, contemplando:

**I** - Apresentação do programa e cadastramento dos interessados;

**II** - Reunião e treinamento com professores e equipes de gestão para condução, acompanhamento e avaliação do programa e seus materiais utilizados.

**III** - Encontro com familiares e responsáveis para explicações necessárias e sensibilização para o tema;

**IV** - Formação e desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento, avaliação e organização dos alunos;

**V** - Confecção das cartilhas de acompanhamento das atividades;

**VI** - Aperfeiçoamento do programa.

**Art. 9º** As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, respeitados os respectivos vínculos do recursos.

**Art. 10.** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

**Art. 11.** Esta lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 12.** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa a implantação do Programa “ELOS” da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo o qual tem por objetivo a transformação social, visando integrar os jovens de diferentes idades e seus familiares na comunidade da qual se encontram inseridos, buscando mostrar caminhos de estruturação dos valores sociais e familiares.

Anexo cópia do Programa desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que apresenta os dados e informações necessárias, dispensando, sob nosso entendimento, maiores justificativas.

Diante da importância espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal